



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.511/2017

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.784/2001,  
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO – COMTUR, NO MUNICÍPIO DE  
AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,  
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º, da Lei Municipal n.º 1.784/2001,  
de 05/06/2001, que passam a vigorar com as seguintes redações

*Art. 1.º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho  
Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Fundação de Turismo de Aquidauana,  
Órgão Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de  
assessoramento, o COMTUR possibilitará o desenvolvimento do município de  
Aquidauana, através do turismo.*

*Art. 3.º - O COMTUR tem por objetivo assessorar a Administração Municipal em  
suas intervenções no processo de desenvolvimento das atividades turísticas, seja na  
participação, fomento ou no controle:*

*I – contribuir com a administração na formulação de Política Municipal de Turismo,  
na elaboração do Plano Municipal e Calendários de Eventos;*

*II – indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos da  
criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;*

*III – apoiar ações junto à iniciativa privada e órgãos não governamentais, para a  
captação de investimentos e realizações de campanhas promocionais cooperativas;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

*IV – contribuir na elaboração de projetos para a captação de recursos, para o desenvolvimento das atividades turísticas;*

*V – contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo o a mais que contribua para o desenvolvimento turístico.*

*VI – participar de eventos para o desenvolvimento e promoção turística, bem como em reuniões de Instância de Governança.*

*VII – contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo mais que contribua para o desenvolvimento turístico.*

*Art. 5.º - O Executivo Municipal, através do Órgão Municipal de Turismo, Fundação de Turismo de Aquidauana (FTA) com o apoio do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.*

*Art. 6.º - O COMTUR será composto por 11 (onze) membros, indicados para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, a saber:*

*I - 01 (um) representante do Órgão Municipal de Turismo;*

*II - 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;*

*III - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil.*

*§ 1.º - Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.*

*a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem área rural/urbana e seu respectivo suplente;*

*b) 01 (um) representante dos Atrativos da área rural/urbano e seu respectivo suplente;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

- c) 01 (um) representante de Bares, Restaurantes e similares e seu respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante de instituições Públicas de Ensino Superior e seu respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial e seu respectivo suplente;
- f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana ou Associações de produtores rurais, agricultura familiar ou comunidade tradicionais e seu respectivo suplente;
- g) 01 (um) representante do Setor de Transporte, Agências e Operadoras relacionado com a atividade turística;
- h) 01 (um) representante de Associações, ONGs e seu respectivo suplente;
- i) 01 (um) representante de Equipamentos de Lazer e seu respectivo suplente;

§ 2.º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7.º - O COMTUR terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, escolhidos entre seus membros por maioria simples e empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2017.

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Geral do Município

**Art. 4.º** - O treinamento será registrado em cada prontuário do RN entregue uma declaração aos Senhores Pais.

**Art. 5.º** - Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2017.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.510/2017

#### **"DISPÕE SOBRE O USO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Proprietário de estabelecimento privado que dispõe de vagas no estacionamento destinadas a idoso e portador de deficiência é o responsável por fiscalizar o uso correto dessas vagas reservadas.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta lei entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, os supermercados, as entidades financeiras, as casas de shows, os restaurantes e os demais estabelecimentos comerciais que tenham obrigação legal de reservar as vagas para idoso e portadores de deficiência.

**Art. 2.º** - Fica obrigatória a demarcação de vaga de maneira visível, no modelo e na cor padronizada pelos órgãos de trânsito, ou seja, logomarca na cor azul para essas vagas reservadas para o idoso e para o portador de deficiência.

**Art. 3.º** - Qualquer munícipe poderá denunciar à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

**Art. 4.º** - Constatado o uso irregular das vagas reservadas serão aplicadas pelo órgão competente as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa para o condutor do veículo, no valor estipulado pelo Código Nacional de Trânsito por estacionar em local proibido;

III - O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

**Art. 5.º** - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização, podendo estabelecer convênio, no que couber, no interesse da Municipalidade.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2017.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.511/2017

#### **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.784/2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º, da Lei Municipal n.º 1.784/2001, de 05/06/2001, que passam a vigorar com as seguintes redações

**Art. 1.º** - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Fundação de Turismo de Aquidauana, Órgão Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, o COMTUR possibilitará o desenvolvimento do município de Aquidauana, através do turismo.

**Art. 3.º** - O COMTUR tem por objetivo assessorar a Administração Municipal em suas intervenções no processo de desenvolvimento das atividades turísticas, seja na participação, fomento ou no controle:

*I – contribuir com a administração na formulação de Política Municipal de Turismo, na elaboração do Plano Municipal e Calendários de Eventos;*

*II – indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos da criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;*

*III – apoiar ações junto à iniciativa privada e órgãos não governamentais, para a captação de investimentos e realizações de campanhas promocionais cooperativas;*

*IV – contribuir na elaboração de projetos para a captação de recursos, para o desenvolvimento das atividades turísticas;*

*V – contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo o a mais que contribua para o desenvolvimento turístico.*

*VI – participar de eventos para o desenvolvimento e promoção turística, bem como em reuniões de Instância de Governança.*

*VII – contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo mais que contribua para o desenvolvimento turístico.*

**Art. 5.º** - O Executivo Municipal, através do Órgão Municipal de Turismo, Fundação de Turismo de Aquidauana (FTA) com o apoio do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 6.º** - O COMTUR será composto por 11 (onze) membros, indicados para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, a saber:

*I - 01 (um) representante do Órgão Municipal de Turismo;*

*II - 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;*

*III - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil.*

**§ 1.º** - Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.

*a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem área rural/urbana e seu respectivo suplente;*

*b) 01 (um) representante dos Atrativos da área rural/urbana e seu respectivo suplente;*

*c) 01 (um) representante de Bares, Restaurantes e similares e seu respectivo suplente;*

*d) 01 (um) representante de instituições Públicas de Ensino Superior e seu respectivo suplente;*

*e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial e seu respectivo suplente;*

*f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana ou Associações de produtores rurais, agricultura familiar ou comunidade tradicionais e seu respectivo suplente;*

*g) 01 (um) representante do Setor de Transporte, Agências e Operadoras relacionado com a atividade turística;*

*h) 01 (um) representante de Associações, ONGs e seu respectivo suplente;*

*i) 01 (um) representante de Equipamentos de Lazer e seu respectivo suplente;*

**§ 2.º** - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 7.º** - O COMTUR terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, escolhidos entre seus membros por maioria simples e empossada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2017.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município